



PROGRAMA MUNICIPAL
DST/AIDS
DE SÃO PAULO
SMS - PMSP

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Programa Municipal de DST/AIDS


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Processo 2011-0.036.574-1

TERMO DE CONVÊNIO N.º 017/2011-SMS.G

Processo nº 2011-0.036.574-1

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO
SAÚDE DA FAMÍLIA PROJETO "AGENTES
IDOSOS DE PREVENÇÃO"

Aos 18 dia do mês de maio do ano de dois mil e onze, a
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, através de sua **SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.392.148/0001-10, doravante
denominada SMS, neste ato representada pelo seu Secretário Adjunto,
DR. JOSÉ MARIA DA COSTA ORLANDO e a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.311.216/0001-01, situada à Praça Marechal Cordeiro de
Farias, 65, – São Paulo/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato
representada por seus bastantes procuradores Maria Eugênia Lemos Fernandes,
brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 6.706.300-SSP/SP,
inscrita no CPF/MF sob nº 063.075.788-74 e Ivan Gouveia Fini, brasileiro, casado,
analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 13.994.223-3-SSP/SP,
inscrito no CPF/MF sob nº 063.527.258-05, com base nas disposições contidas na Lei
Federal n.º 8.666, de 21-06-93 e demais normas aplicáveis, e conforme despacho
autorizatório proferido às fls.119, do processo nº 2011-0.036.574-1, publicado no Diário
Oficial da Cidade de São Paulo de 10/05/2011, pág.75, de acordo com as cláusulas e
condições que seguem abaixo, RESOLVEM, celebrar o presente Convênio, mediante
as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste convênio é a realização de Projeto de Prevenção /Assistência de
DST/AIDS, em consonância com a Política de Incentivo segundo a Portarias nºs
2313/2002; 2314/2002 e da Comissão Intergestores Bipartite nº 21 de 18/05/2009,
de conformidade com o Plano de Trabalho anexado ao presente.

  1 



Processo 2011-0.036.574-1

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I-A SMS

- a) garantir o repasse dos recursos financeiros necessários para a consecução das ações objetivadas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e nas cláusulas deste instrumento;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência a **CONVENIADA**;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- e) documentar os dados, ações e atividades geradas no curso do presente convênio, no âmbito de suas atribuições, para as informações relativas à gestão em DST/AIDS;
- f) informar imediatamente a **CONVENIADA** sobre quaisquer modificações no planejamento e nas ações relativas a este convênio, assim como tomar a iniciativa de registrar essas modificações documentalmente.

II- À CONVENIADA:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, promovendo a execução do PROJETO: "**AGENTES IDOSOS DE PREVENÇÃO**", de acordo com o estipulado em Plano de Trabalho e em conformidade com os preceitos estipulados pela **SMS**.
- b) responsabilizar-se pelos encargos sociais de seus profissionais;
- c) aplicar os recursos transferidos pela SMS exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- d) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio, inclusive disponibilizando-o à SMS e aos órgãos de fiscalização e controle, sempre que requerido;
- e) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das ações como fotos, listas de presença e demais documentos, bem como enviar no final de cada ano o relatório de execução das ações (modelo disponibilizado pela SMS) em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste convênio;



Processo 2011-0.036.574-1

- g) prestar contas à SMS, na forma de legislação e normas aplicáveis, de todos os recursos que forem transferidos;
- h) notificar a SMS de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- i) garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes atendidos e que porventura venha a ter conhecimento em virtude deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SMS, por força deste convênio, transferirá à **CONVENIADA** o valor total de **R\$ 157.150,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais)**, em duas parcelas sendo uma de 60% no valor de **R\$ 94.290,00 (noventa e quatro mil, duzentos e noventa reais)**, após a assinatura do termo e outra de 40% no valor de **R\$ 62.860,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais)**, após a prestação de conta da primeira parcela tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **47670**, no valor de **R\$ 78.670,00 (setenta e oito mil, seiscentos e setenta reais)**, onerar a dotação orçamentaria nº **18.10.10.301.1111.4133.3.3.50.39.00.02**, para a cobertura das atividades realizadas durante o presente exercício financeiro.

§1º.- Fica consignado que o investimento total do projeto perfaz **R\$ 157.150,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais)**, sendo: (custeio) **R\$ 141.530,00 (cento e quarenta mil quinhentos e trinta reais)** e (capital) **R\$ 15.620,00 (quinze mil seiscentos e vinte reais)**, oriundos do Programa Municipal DST/Aids SP.

§2º. A SMS transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor da **CONVENIADA** em conta-corrente aberta especificamente para este Convênio, de nº C/C 025000-7, Agência 1270-X, Banco do Brasil - de São Paulo/SP.

§3º. A **CONVENIADA** se compromete a restituir os valores que lhes forem transferidos pela SMS, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) não for executado o objeto deste convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **SMS** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução/prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com



PROGRAMA MUNICIPAL
DST/AIDS
DE SÃO PAULO
SMS - PMSP

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Programa Municipal de DST/AIDS


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Processo 2011-0.036.574-1

relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLAUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com recursos transferidos pela SMS as despesas referentes a multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo, salvo os decorrentes de atrasos provocados pela SMS, e tampouco as relativas a finalidades diversas da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. Havendo contratação entre a **CONVENIADA** e terceiros visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica a SMS, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a SMS de ordem administrativa, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Presente convênio terá vigência de 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa por escrito de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitados os preceitos normativos cabíveis na espécie

Parágrafo único - Este convênio poderá a qualquer tempo ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, acompanhada de prestação de contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

As PARTÍCIPEs serão responsáveis pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta assegurada o direito de regresso.

Subcláusula única. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos da SMS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA**

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido unilateralmente quer pela inexecução das obrigações, estipuladas, sujeitando a partícipe inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou bilateralmente, quando as PARTÍCIPEs assim acordarem ou mediante denúncia da parte interessada com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO



PROGRAMA MUNICIPAL
DST/AIDS
DE SÃO PAULO
SMS - PMSP

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Programa Municipal de DST/AIDS


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Processo 2011-0.036.574-1

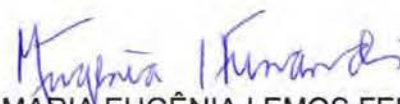
O presente CONVÊNIO será publicado, por extraio, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZ - DO FORO

As partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, dadas por conforme e assinadas pelas partes das testemunhas abaixo, que também as assinam:


DR. JOSÉ MARIA DA COSTA ORLANDO
SECRETARIO ADJUNTO SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS


MARIA EUGÊNIA LEMOS FERNANDES
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CONVENIADA


IVAN GOUVEIA FINI

TESTEMUNHAS:


Maria de Lourdes Naville
RG nº 8.023.599-2


Sonia Hiroko Yamada
RG. nº 9.439.248-1